



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO Nº 5909 DE 16 DE JULHO DE 2018**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 06730/2018;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 2º, §7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 75, § 2º, da Lei Municipal nº 169/2002, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 202/2003, que rege a Previdência Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 23/04/2018, ao dependente **ANECLINO SILVA FREITAS**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrito no CPF nº 084.660.337-34 e portador do RG nº 13235709-6 (IFP).

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da servidora ativa **MAGNÓRIA LOPES DE FREITAS**, ocorrido em 23/04/2018, inscrita no CPF nº 039.438.467-92 e portadora do RG nº 04.750.178-8 (IFP), efetiva no cargo de professor de 1º grau, código e referência EM-603/11-11-32.

**Art. 2º** - O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte a serem pagos ao dependente corresponde a **R\$ 1.649,86 (hum mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, equivalente à remuneração percebida pela servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito, considerando o vencimento base, sendo desconsideradas as vantagens transitórias.

Parágrafo único – Ao pensionista mencionado no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

**Art. 3º** - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 4º** - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 23/04/2018, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 16 de julho de 2018.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**